



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 478E8-79936-BF478



Decisão Monocrática 01005/2021-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 07181/2021-9, 08765/2019-6, 08675/2019-7

Classificação: Recurso de Reconsideração

UG: PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: LUCIANO MIRANDA SALGADO

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Trata-se de Recurso de Reconsideração, interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, em face do Parecer Prévio TC 00090/20121-7 – Primeira Câmara, proferido nos autos do Processo TC 8675/2019-6.

Verifico que o presente recurso tem previsão nos artigos 166 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica desta Corte), as formalidades elencadas nos incisos dos artigos 164 e 165 da Lei Orgânica deste Tribunal, encontram-se satisfeitas, e conforme Despacho 48233/2021-2 (documento eletrônico 4) da Secretaria Geral das Sessões, o presente recurso é tempestivo, devendo, portanto, ser conhecido.

Assim, **CONHEÇO o presente recurso como Recurso de Reconsideração.**

E, ante ao preconiza o artigo 402, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal c/c artigo 156 da Lei Complementar nº. 621/2012, **DECIDO:**

Notificar o Responsável **Sr. LUCIANO MIRANDA SALGADO** para que no prazo de **30 (trinta)** dias improrrogáveis apresente suas contrarrazões.

Por derradeiro, **DETERMINO** encaminhar o presente processo para Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas – NRC, para análise e manifestação acerca dos argumentos apresentados.

Em, 24 de novembro de 2021.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator